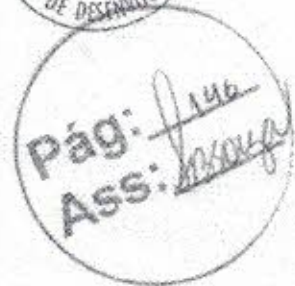




Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Superintendência Regional de Santarém - SR 30 / STA



Convênio nº. 782985/2013

Processo nº. 54501.002130/2013-98.- INCRA/SR-30

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE 27 km DE ESTRADAS VICINAIS E OBRAS DE ARTE CORRENTES E ESPECIAIS, EM ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JACARÉ, NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº. 00.375.972/0001-60, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, **LUIZ BACELAR GUERREIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 5450033/SSP/PA, CPF 094.386.532-87, nomeado pela Portaria INCRA/ P / Nº. 669 / 2012, de 09 de novembro de 2012, publicada no DOU de 12 de novembro de 2012, publicada, nos termos da delegação de competência conferida pelo artigo 132 Item XII do Regimento Interno do Incra, aprovada pela Portaria MDA/Nº 20/2009 e Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812/2009, de 03 de Abril de 2009 doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.221.745/0001-34, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, snº- Centro, no município de Jacareacanga, no Estado do Pará, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **RAULIEN OLIVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, portador do RG nº. 2374188/SSP-PA e CPF nº.128.300.112-87 residente à Avenida Tapajós, s/n, Bairro Centro, município de Jacareacanga, no Estado do Pará, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem de mútuo acordo firmar o presente CONVÊNIO, em consonância com o Processo INCRA 54501.002130/2013-98 e a Proposta/Portal dos Convênios/SICONV/Nº. 782985/2013, sujeitando-se, no que couber à legislação vigente, especialmente: aos Decretos 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 4.228, de 13 de maio de 2002; às Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 101 de 04 de maio de 2000 e Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965; à Portaria MDA 140 de 21 de junho de 2001, à Portaria Interministerial MP/MF/MCT/Nº. 507/2011, de 24 de novembro de 2011, à Resolução CONAMA nº. 458/2013, de 16/07/2013, e de conformidade com a Norma de Execução NCRA nº. 054, de 29 de dezembro de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Superintendência Regional de Santarém - SR 30 / STA



Pág: 142
Ass: [Assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a *Recuperação, Implantação e Reconstrução de 27 km de vicinais e obras de artes correntes e especiais para escoamento da produção dos assentados no assentamento PA Jacaré, no Município de Jacareacanga estado do Pará, em área jurisdicionada à Superintendência Regional de Santarém - INCRA no estado do Pará - SR(30), e vinculada ao Programa Nacional de Reforma Agrária.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A execução das atividades previstas no presente Convênio obedecerá às metas, etapas, cronograma e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que integram este Termo como se nele transcritos fossem, assim como deverá estar em consonância com o projeto básico aprovado pelo senhor Superintendente Regional do INCRA, cuja falta ou apresentação fora do prazo incorrerá na extinção obrigatória do Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O CONVENENTE deverá apresentar a devida documentação de licença ambiental para a execução do objeto, a ser expedida pela entidade competente, ou comprovação de sua respectiva dispensa, se isso for o caso, o que, se não ocorrer, implicará na celebração do presente Termo sob CONDIÇÃO SUSPENSIVA, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de modo que qualquer transferência de valores do CONCEDENTE para o CONVENENTE ficará condicionada ao prévio cumprimento dessa exigência legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

1- Compete ao CONCEDENTE

- prestar ao CONVENENTE orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de sua atribuição e competência regimental nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio, ouvindo-se os técnicos lotados na Divisão de Desenvolvimento de Projetos de assentamento - SR(30);
- supervisionar os trabalhos conveniados, por meio de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliando os resultados em conjunto com a (s) associação (s) existente(s) no(s) Projeto(s) de Assentamento;
- disponibilizar ao CONVENENTE a relação da(s) entidade(s) associativa (s) do(s) Projeto(s) de Assentamento e as plantas dos parcelamentos;



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Superintendência Regional de Santarém - SR 30 / STA



- d) prover ao CONVENENTE, nas épocas próprias, dos recursos financeiros, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e nas cláusulas quinta e sexta deste Convênio;
- e) fornecer ao CONVENENTE as normas e instruções necessárias para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos relatórios das atividades desenvolvidas;
- f) analisar as prestações de contas e os Relatórios de Execução Físico-Financeiro apresentados pelo CONVENENTE, aprovando-os quando os mesmos não contrariarem a legislação pertinente;
- g) emitir parecer sobre os serviços de infra-estrutura executados apresentados pelo CONVENENTE nos Relatórios de Atividades, objeto do presente Convênio;
- h) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem em mudança do objeto e obedeçam ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da data de vigência do convênio;

2 - Compete ao CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado, obedecendo rigorosamente às metas, etapas, cronograma e estratégias de ação constantes no Plano de Trabalho, designando para isso profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) apresentar a licença ambiental da obra, ou comprovação de sua respectiva dispensa, se isso for o caso, antes do recebimento de qualquer transferência de valores pelo Concedente;
- c) responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços citados na Cláusula Primeira, garantindo os recursos humanos indispensáveis à realização das atividades previstas neste Convênio, que em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONCEDENTE, assim como, responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o CONCEDENTE obrigações e outros encargos de quaisquer natureza;
- d) encaminhar ao CONCEDENTE, Relatórios Técnicos bimestrais da execução física, com anexo fotográfico das atividades executadas para análise e parecer;
- e) levar imediatamente ao conhecimento do CONCEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Convênio;



Serviço Público Federal
 Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
 Superintendência Regional de Santarém - SR 30 / STA

INCRA - SR 30/STA
 FI. 144
 RB. 02
 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO

Pág: 149
 Ass: *[assinatura]*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União - DOU, incluído aí o prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis para a execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"

Obriga-se o CONCEDENTE a prorrogar "de ofício" a vigência do presente convênio em caso de atraso na liberação dos recursos pelo exato período do atraso ocorrido; salvo nas hipóteses em que o atraso seja motivado por inércia do CONVENENTE em suas obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A execução das ações previstas no presente instrumento totaliza o valor de R\$ 2.689.155,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais), cabendo ao INCRA, como órgão gestor do empreendimento, o repasse de R\$ 2.561.100,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil e cem reais) e à Prefeitura o repasse de R\$ 128.055,00 (Cento e vinte e oito mil e cinquenta e cinco reais), correspondente à contrapartida da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos orçamentários e financeiros provenientes do INCRA constam da Programação Orçamentária para 2013 e estão disponibilizados da seguinte forma: Programa de Trabalho 065855, Plano Interno D.111A00819, Elemento de Despesa 444-041 Transferências a municípios - obras e instalações, Fonte 0176370002, na quantia de R\$ 2.561.100,00 (* Valor por extenso).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As despesas previstas para o presente convênio acham-se empenhada, conforme Nota de Empenho 2013NE 800119, datada de 31/07/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio serão movimentados pelo CONVENENTE, em conta individualizada, no BANCO DO BRASIL, Agência 0754-4, conta corrente 444-4, na praça de Haritoba /PA.

366897

[Assinaturas e rubricas]
 Superintendente Regional
 INCRA - SR 30



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Superintendência Regional de Santarém - SR 30 / STA

Fl. 143
RB. \$
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO

Pág: 162
Ass: [Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros oriundos do INCRA serão liberados ao CONVENENTE de conformidade com o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$-853.700,00 (oitocentos e cinquenta e tres mil e setecentos reais), liberada após a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União e emissão do licenciamento ambiental, a segunda no mesmo valor após 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação da primeira parcela e a prestação de contas da primeira parcela, a terceira parcela no valor de R\$-853.700,00 (oitocentos e cinquenta e tres mil e setecentos reais), após a prestação de contas da segunda parcela, aplicando-se o mesmo cronograma de desembolso referente ao depósito da contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONCEDENTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada sem previsão neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Despesas de Capital), por integrarem a Categoria Econômica "despesas correntes" na Lei Orçamentária do exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, obrigando-se o CONVENENTE a restituir referidos recursos acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com os índices legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

As parcelas do convênio não serão liberadas pelo CONCEDENTE, ficando retidas até que o saneamento de impropriedades configuradas nos seguintes casos:

- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, mediante os procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou, o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas.



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Superintendência Regional de Santarém - SR 30 / STA



- c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRAPARTIDA

O valor dos recursos financeiros referentes à contrapartida do CONVENENTE, na quantia de R\$-42.685,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), correspondente à contrapartida do CONVENENTE, será disponibilizado conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, obedecendo ao que preconiza o Artigo 57, Parágrafo 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, em consonância com o artigo 24 da Portaria Interministerial nº. 507/2011, de 24 de novembro de 2011, além de legislação afim, sendo caracterizada pela utilização com recursos necessários a execução das atividades de infra-estrutura a ser realizada no Projeto de Assentamento de que trata o presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONVENENTE recolherá à conta do INCRA, o valor corrigido da contrapartida pactuada, caso deixe de comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL E FINAL

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, relatórios parciais mensais da execução físico-financeira e fará a prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, acompanhada do Relatório Final de Cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os relatórios parciais e final conterão informações referentes à execução físico-financeira e dos elementos descritos no Artigo 72 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT/Nº. 507/2011, observando a legislação federal pertinente aos prazos estipulados neste instrumento, na forma e condições determinadas em normas e instruções vigentes emanadas do INCRA, da Secretaria do Tesouro Nacional, e do Tribunal de Contas da União (TCU);

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A partir da data de recebimento da prestação de contas final, a CONCEDENTE, por meio da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco dias) para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze dias) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Superintendência Regional de Santarém - SR 30 / STA



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme o estabelecido pelo Art. 57 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do objeto do Convênio, CONVENENTE, remeterá, imediatamente, à CONCEDENTE a prestação de contas, assim como restituirá, juntamente, possíveis saldos existentes atualizados monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de apresentação pelo CONVENENTE da competente licença ambiental para execução da obra objeto do presente convênio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da celebração do Termo, implica na rescisão de pleno direito da avença celebrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO SALDO

O CONVENENTE, na data da conclusão das atividades pactuadas ou extinção do convênio, compromete-se a restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recursos atualizados monetariamente conforme a legislação específica, inclusive os rendimentos da aplicação financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, na forma do que prescreve o Parágrafo 4º do Artigo 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Superintendência Regional de Santarém - SR 30 / STA

Pág: 153
Ass: [assinatura]



PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao INCRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o Parágrafo 6º, do Artigo 116, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE todo o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos com a Fazenda Nacional nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b) quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS

O CONVENENTE recolherá à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do MDA/INCRA, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Todo material de divulgação das ações do presente convênio deverá fazer alusão à participação do INCRA/Superintendência Regional do Pará.



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Superintendência Regional de Santarém - SR 30 / STA



Pág: 154
Ass: [Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EXECUTORES

Ficam designados como executores do presente Convênio os representantes legais das entidades convenientes que são signatários RAULIEN OLIVEIRA QUEIROZ, como representante do CONVENIENTE, e o Superintendente Regional INCRA, LUIZ BACELAR GUERREIRO JÚNIOR, como representante do CONCEDENTE, de conformidade com a legislação própria e o que está sendo acordado neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento dos trabalhos será efetuado por profissional habilitado lotado na sede da Superintendência Regional do INCRA-SR/30, a ser designado por Ordem de Serviço, sendo a ele atribuído o cargo de Assegurador, conforme prevê a Norma Execução INCRA nº. 06/01, de 09 de abril de 2001, o qual observará fielmente os termos do Art.º 4º Capítulo Terceiro da Norma citada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Objetivando maior participação e transparência nos procedimentos, será exigido o atesto do(s) presidente(s) da(s) entidade(s) associativa(s) do Projeto de Assentamento beneficiado nos relatórios técnicos finais de execução física.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto, suas metas e dentro do prazo mínimo necessário e legalmente exigido para a sua efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Desde que devidamente justificado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, a locação do eixo da estrada poderá passar por retificações durante o curso de execução dos trabalhos, devendo permanecer, no entanto, dentro da área a ser beneficiada sob a jurisdição do município e sob a administração da Unidade Avançada do INCRA local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O CONVENIENTE dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, Ministério da Fazenda-MF, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Superintendência Regional de Santarém - SR 30 / STA



Pág: 155
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE a autoridade normativa, por meio dos seus órgãos responsáveis, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço destinados a infraestrutura para que a descontinuidade dos serviços não prejudique desenvolvimento econômico dos agricultores e produtores do(s) Projeto(s) de Assentamento citado(s) na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS

O CONVENIENTE observará fielmente na execução dos serviços de infraestrutura no(s) Projeto(s) de Assentamento previsto(s) na Cláusula Primeira, a legislação em vigor a nível federal e estadual, assegurando a efetiva proteção do meio ambiente.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INSERÇÃO DE GENERO, RAÇA E ETNIA

Para a execução do trabalho previsto na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE deverá manifestar sua adesão ao Programa Nacional de Ações Afirmativas, estabelecendo percentuais de participação de pessoas afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência física, comprovando o desenvolvimento de ações de cunho social/afirmativo, de resgate da cidadania e respeito à diversidade - raça e gênero em seus quadros funcionais, conforme dispõe o Artigo 2º, Inciso II e IV do Decreto Presidencial 4.228 de 13 de maio de 2002 e o Artigo 1º da Portaria MDA 25 de 21 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

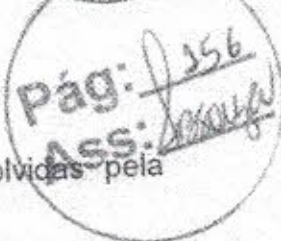
A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pelo CONCEDENTE, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias a contar da data da assinatura, nos termos do art. 46, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n° 507/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Santarém (PA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Superintendência Regional de Santarém - SR 30 / STA



oriundas da execução do presente convênio que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de iguais de teor e forma, perante as testemunhas que a este subscrevem, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Santarém (PA), de de 2013.

Superintendente Regional do INCRA
 Concedente

Prefeito Municipal
 Convenente

Nome:
 C.P.F.
 Testemunha

Nome:
 C.P.F.
 Testemunha